

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

01 AGO 2017

Protocolo: 791/17  
Processo: 791/17



Projeto de Lei nº 723/17

AO EXPEDIENTE

Em: 19 JUL 2017

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

01 AGO 2017

1º Secretário  
Folha  
de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 164 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que ‘Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.’”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa estabelecer o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de salário dos servidores temporários, os quais serão contratados por tempo determinado e sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Tal acréscimo decorre da incessante busca pela eficiência administrativa da Autarquia, ressaltando-se, oportunamente, que a matéria ora proposta não contraria o ordenamento jurídico, ao revés, fundamenta-se nos princípios norteadores da atuação pública.

Por fim, reitera-se a importância da adição obstinada cujo teor representará grandes avanços no atendimento ao interesse público, vez que definirá a contraprestação a qual fará jus os servidores temporários, prestadores de serviços junto ao Sistema de Inspeção Estadual - SIE.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 17 DE JULHO DE 2017.**

Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O salário dos servidores temporários corresponderá ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

